



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

São Cristóvão/SE, 21 de novembro de 2020.

A Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas – DOFIS/UFS ao analisar os recursos administrativos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI e POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI-EPP e a contrarrazão interposta pela ART PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente aos resultados de análise e julgamento das propostas de preço da **Concorrência Pública Nº 001/2020**, que tem como objeto Serviços de **Conclusão do Prédio para abrigar o Departamento de Ciências Florestais (DCF) e o Departamento de Engenharia Agrônômica (DEA)** da Universidade Federal de Sergipe (UFS), localizado no Campus Universitário de São Cristóvão (Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos), no Município de São Cristóvão, no estado de Sergipe, **vem se manifestar nos seguintes termos:**

Primeiramente, insta salientar alguns conceitos técnicos de suma importância para análise das propostas:

- I. Composição de Preço Unitário é tabela de insumos e seu respectivo consumo e custo para uma unidade do serviço;
- II. Apropriação é o índice da produtividade de cada insumo para um serviço. É a quantidade individual de insumo (material, mão-de-obra e/ou equipamento), necessária para a execução de uma unidade de um serviço para assim compor o preço unitário; Assim, as composições detalhadas dos preços unitários apresentadas pelas empresas durante o certame são essenciais para análise e fiscalização, logo é imprescindível que sejam apresentadas de forma LEGÍVEL que possibilite conferência.
- III. Ao elaborar o orçamento para obras e serviços de engenharia utiliza-se como base, para procedimentos licitatórios, o menor preço entre as bases de dados do Governo Federal e Estadual:
  - SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;
  - SICRO2 - Sistema de Custos Referenciais de Obras, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
  - ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP);
- IV. Não cabe a empresa, durante participante do certame, propor qualquer alteração de serviço, tanto na descrição e/ou especificação, quanto na quantidade estabelecida em projeto original fornecido pela Universidade Federal de Sergipe. Tal modificação somente pode ser realizada conforme descreve nos acórdãos:

*"Na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

*ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas.” (Acórdão TCU nº 2714/2015 – Plenário)”.*

*“Somente com a formalização de um termo aditivo estabelecida no art. 60 da Lei 8.666/1993, tal procedimento obrigatório pode ser executado.” (Acórdão TCU nº 43/2015 – Plenário).*

- V. Segundo o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93: *“É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Expostos tais conceitos e posicionamento jurisprudencial, urge transcrever trechos do edital, que seguiu fielmente as determinações do ordenamento jurídico:

*8.3 – Serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha e composição de preços orçamentária (ANEXO IV E ANEXO IV.1), observando-se a sua exequibilidade e a obediência quanto ao valor máximo orçado na planilha fornecida pela UFS.*

...

*10.2 – Somente serão aceitas propostas:*

*10.2.1 - Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências do edital.*

*10.2.2 - Que contenham em sua planilha e composição de preços todos os itens de serviços listados no ANEXO IV.*

*10.2.3 – Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou proposta alternativa.*

*10.2.4 – Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitens listados, considerados preços máximos de aceitação.*

*10.2.4.1 – Havendo item/subitem com preço acima do estimado, a licitante será convocada a corrigir a planilha, sem que haja alteração da proposta inicial.*

*10.2.4.2 – O prazo para correção da planilha é de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da comunicação à licitante.*

*10.2.5 – Que não forem inexequíveis, assim consideradas as propostas:*

*10.2.5.1 – Que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*

...

*11.3- No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.*

*11.3.1 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.*

*11.4 – O tipo de licitação a ser adotado é a de MENOR PREÇO GLOBAL, isto é, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

*determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações do edital e ofertar o menor preço.*

*11.4.1 - As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.*

*11.4.2 – Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários acima do valor orçado pela UFS para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis, desde que não haja correção da planilha nos termos do item 10.2.4 e subitens, e/ou que não tiverem comprovado a sua exequibilidade, conforme o subitem 10.3 deste edital.*

*11.4.3 – A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pela UFS para formação do preço final daquele item/subitem.*

*11.4.3.1 – A composição de preços unitários deve apresentar o detalhamento da formação do preço, incluindo os encargos sociais e taxa de BDI apresentada.*

*11.4.3.2 - Os projetos e especificações fornecidos pela UFS possuem parâmetros fundamentais que devem ser seguidos e, portanto, nenhuma alteração será aceita sem aprovação da equipe técnica da UFS, quer seja nas especificações técnicas dos projetos, quer seja nas composições de preços unitários, quer seja na planilha orçamentária.*

*11.4.4 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não se configurem em vantagem indevida ao licitante, não impliquem prejuízo para os demais participantes, não interfiram no julgamento objetivo da proposta, nem vislumbrem ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.*

Isto posto, passamos a analisar, sempre com observância das regras previstas no edital, a maneira como cada empresa se manifestou:

**CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI - ME**

Não é razoável afirmar que as modificações realizadas por essa empresa possam ser consideradas meros equívocos. A NOGUEIRA FRANCO modificou em sua proposta os parâmetros fundamentais na concepção do projeto e especificações fornecidos pela UFS. **No nosso entendimento a proposta é inaceitável**, pois:

Os itens da planilha de SERVIÇOS da licitação que tem **alteração da especificação e/ou descrição**:

- O item 02.02.003 '*Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador à percussão/sapinho, sem controle do grau de compactação*', da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para '*Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

- O item 02.05.012 '*Porta de alumínio de abrir com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af\_08/2015*', da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para '*Porta de alumínio de abrir com lambri, com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af\_12/2019*';
- O item 02.05.013 '*Porta corta fogo 1,50x2,10m, esp=5cm, abrir, classe P90, núcleo em manta fibra-ceramica, incluso batente, dobradiças e fechadura sobrepor s/ chave, exceto pintura*', da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para '*Porta corta fogo, 1,50 x 2,10, de abrir, 01 folha, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave*';
- Nos itens 02.27.026 e 02.28.029 '*Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em bloco cerâmico h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm*', da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para '*Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm*';

Apresentou **valores diferentes de um mesmo serviço:**

- '*Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador à percussão/sapinho, sem controle do grau de compactação*', itens 02.02.003, 02.26.007, 02.27.021 e 02.28.008 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.02.003 o Preço Unitário é de R\$ 9,34/m<sup>3</sup> e para os itens 02.26.007, 02.27.021 e 02.28.008 o Preço Unitário é de R\$ 12,44/m<sup>3</sup>;
- '*Placa de sinalização Tipo 1*', itens 02.13.001.006, 02.13.002.006 e 02.13.003.006 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.13.001.006 o Preço Unitário é de R\$ 33,33/un e para os itens 02.13.002.006 e 02.13.003.006 o Preço Unitário é de R\$ 35,02/un;
- '*Placa de sinalização Tipo 2*', itens 02.13.001.008, 02.13.002.007 e 02.13.003.007 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.13.001.008 o Preço Unitário é de R\$ 48,18/un e para os itens 02.13.002.007 e 02.13.003.007 o Preço Unitário é de R\$ 35,02/un;
- '*Placa de sinalização Tipo 3*', itens 02.13.001.007, 02.13.002.008 e 02.13.003.008 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.13.001.007 o Preço Unitário é de R\$ 33,33/un e para os itens 02.13.002.008 e 02.13.003.008 o Preço Unitário é de R\$ 35,02/un;

Apresentou **valores diferentes de um mesmo insumo** '*Rejunte acrílico para revestimentos cerâmicos*'. Na Composição de Preço do '*Revestimento cerâmico para piso ou parede, 46 x 46 cm, pei 4, Incenor, bege, ref.62240 ou similar, aplicada c/ argamassa ind. ac-ii, rejunte acrílico, exceto regularização de base/emboço*', item 02.15.013 da planilha de SERVIÇOS, tem o insumo '*Rejunte acrílico para revestimentos cerâmicos*' (código 09401 / ORSE) no valor de R\$ 26,45/Kg, esse mesmo insumo, mas com o código 00683 / NOG, está na Composição de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Preço do 'Revestimento cerâmico para piso ou parede, 60 x 60 cm, pei 4, Tecnogrês, porcelanato, linha madeirado, ref.57090 ou similar, aplicada c/ argamassa ind. ac-iii, rejunte acrílico, exceto regularização de base/emboço', item 02.14.017 da planilha de SERVIÇOS, com o valor R\$ 19,00/Kg;

A Composição de Preço apresentada para o item 01.01.001 '*Equipe de Dirigente*' da Planilha de SERVIÇOS demonstra que a NOGUEIRA FRANCO **alterou a concepção da UFS uma vez que para acompanhamento dos serviços da obra reduziu a disponibilidade do Engenheiro** (de 0,50 para 0,30 em 12 meses) e do *Técnico* (de 1,00 para 0,40 em 8 meses). Serviço corresponde 4,74% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 274.577,50 do valor total de referência da obra;

A Composição de Preço apresentada para o item 02.07.008.003 '*Instalação do transformador de 300 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v*', da Planilha de SERVIÇOS, demonstra que a NOGUEIRA FRANCO **alterou a concepção da UFS uma vez que para execução do serviço reduziu a disponibilidade do Eletricista e do Servente** (de 73 horas para 52 horas) e **também demonstra inconsistência** quanto a composição apresentada para o item 02.07.008.004 '*Instalação de transformador de 225 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v*', da Planilha de SERVIÇOS, que compõem 60 horas de eletricista e de Servente, assim a apropriação para instalar um transformador de 300kva está com 13,33% menor que para instalar um transformador de 225kva;

A Composição de Preço apresentada para o item 02.24.013 '*Instalação de Sistema de Ar Condicionado, inclusive start up e lavagem das tubulações com gás e pressurização*' da Planilha de SERVIÇOS demonstra que a NOGUEIRA FRANCO **alterou a concepção da UFS uma vez que reduziu a disponibilidade do Engenheiro Mecânico** pleno (de 20 horas para 10 horas) para acompanhamento e do *Técnico em Refrigeração* (de 660 horas para 500 horas) e do *Ajudante Prático* (de 1.320 horas para 500 horas) para execução do citado serviço da obra. Serviço corresponde 1,17% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 68.070,30 do valor total de referência da obra;

Na composição '*Janela em alumínio, de correr ou abrir, cor fosca, tipo moldura/veneziana, incluso vidros*', itens 02.05.015 e 02.20.011 da planilha de SERVIÇOS, que a referência é 1,00m<sup>2</sup> de '*Janela de alumínio, de correr ou abrir, cor fosca, tipo moldura/veneziana, incluso vidro*' por m<sup>2</sup> de Janela executada e a NOGUEIRA FRANCO considera 1,00m<sup>2</sup> de '*Janela de alumínio, de correr ou abrir, cor fosca, tipo moldura, exclusive vidros*' e não tem o material 'vidro' na composição da empresa, **logo a empresa alterou a especificação técnica do projeto**. Esse Serviço corresponde 1,94% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 112.467,32 do valor total de referência da obra;

Não apresentou a composição de preço unitário do item 01.02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos. A ausência de composição de preço unitário inviabiliza a fiscalização e medição dos serviços, que não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

contam como a referência de insumo, encargos, etc. que serão utilizados, impossibilitando que possa aferir o quantitativo executado.

**ART PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

As composições dos itens 01.01.001 '*Equipe Dirigente*', 01.01.002 '*Manutenção de canteiro*' e de 01.01.003 '*Equipamento de apoio a produção*', da planilha de SERVIÇOS, estão de acordo com as exigências técnicas e adequada para essa construção. Observa-se que o pagamento se dará conforme executado no que compõem e proporcional à evolução financeira da obra.

Apresentou todas as composições de preços unitários de acordo com as exigências do edital, considerando que todos os serviços estão inclusos fornecimento e instalação e serão medidos conforme estritamente executados. **No nosso entendimento a proposta é aceitável.**


**SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**

As composições dos itens 01.01.001 '*Equipe Dirigente*', 01.01.002 '*Manutenção de canteiro*' e de 01.01.003 '*Equipamento de apoio a produção*', da planilha de SERVIÇOS, estão de acordo com as exigências técnicas e adequada para essa construção. Observa-se que o pagamento se dará conforme executado no que compõem e proporcional à evolução financeira da obra.

Não apresentou a composição de preço unitário do item 01.02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos. A ausência de composição de preço unitário inviabiliza a fiscalização e medição dos serviços, que não contam como a referência de insumo, encargos, etc. que serão utilizados, impossibilitando que possa aferir o quantitativo executado. **No nosso entendimento a proposta é inaceitável.**

Atenciosamente,

  
CETRO RM SERVIÇOS LTDA.  
Grace Monique Souza Cardoso  
Eng.ª Civil - CREA nº 9230/D-SE

  
Arq. Júlio C. O. Santana  
Diretor do DOFIS  
SIAPE - 1954567



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2020 - DOFIS (11.34)

São Cristóvão-SE, 21 de Novembro de 2020

À CPCFJL,

Ecaminhamos anexa, conforme solicitação, a análise da DOFIS sobre os recursos e contrarrazões apresentadas.

*(Assinado eletronicamente em 2020-11-21 19:08:11.659)*  
JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA  
ARQUITETO E URBANISTA  
Matrícula: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA (1954567)



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

**APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência Pública nº.**  
**001/2020 (Processo Administrativo n. 005598/2020-40)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO PARA ABRIGAR O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS (DCF) E O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA (DEA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.**

**FASE: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**RECORRENTES:** Empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 e POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06.

**CONTRARRAZOANTE:** Empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49.

**RECORRIDOS:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL; CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99; ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 e SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da portaria nº. 283 de 06.04.2020 – GR (fls. 789/790), considerando a interposição de RECURSO**





J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93, pelas empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 e POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06. ora Recorrentes, e a apresentação de CONTRARRAZÕES pela empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49, com fundamento no artigo 109, parágrafo 3º, da referida Lei, contra o resultado de julgamento das propostas de preço proferido por esta Comissão, referente ao processo nº. 23113.005598/2020-40, na modalidade Concorrência Pública nº. 001/2020 procederá à apreciação dos mesmos nos seguintes termos:

**1. Dos fatos:**

1.1. No dia 05 de novembro de 2020, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe – CPCFJL para realizar os procedimentos de lavratura de resultado de julgamento de propostas de preço, relativas à Concorrência Pública nº. 001/2020.

1.2. A referida Concorrência Pública objetiva a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para a realização da obra/serviços de Conclusão do Prédio para abrigar o Departamento de Ciências Florestais (DCF) e o Departamento de Engenharia Agrônômica (DEA) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), localizado no Campus Universitário de São Cristóvão (Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos), situado à Avenida Marechal Rondon, s/n, CEP 49100-000, bairro Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital de convocação n. 001/2020.

1.3. Consoante lavrado em Ata (fls. 5298/5313), o resultado de julgamento, pautado na análise técnica da DOFIS e exigências do edital, considerou:

a) CLASSIFICADAS as empresas:



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

a.1) ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49; com o valor global de **R\$ 4.826.243,20** (quatro milhões oitocentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos). Sendo, R\$ 3.858.264,78 (três milhões oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 967.978,42 (novecentos e sessenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), valor relativo a equipamentos;

a.2) SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50, com o valor global de **R\$ 5.354.716,58** (cinco milhões trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos). Sendo, R\$ 4.019.630,01 (quatro milhões dezenove mil seiscentos e trinta reais e um centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 1.335.086,57 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), valor relativo a equipamentos;

a.3) POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06, com o valor global de **R\$ 5.498.538,82** (cinco milhões quatrocentos e noventa e oito reais quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos). Sendo, R\$ 4.163.498,75 (quatro milhões cento e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 1.335.040,07 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil quarenta reais e sete centavos), valor relativo a equipamentos;

b) DESCLASSIFICADAS as empresas:

b.1) CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, com o valor global de **R\$ 4.360.241,32** (quatro milhões trezentos e sessenta mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos). Sendo, R\$ 3.404.037,95 (três milhões quatrocentos e quatro mil trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 956.203,37 (novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e três reais e trinta e sete centavos), valor relativo a equipamentos. Desatendeu às exigências dos itens: 8.1.5, 8.1.5.5, 11.3, 11.3.1, 11.4, 11.4.3 e 11.4.3.2 do edital.



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

b.2) TECCOL ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 15.586.696/0001-57; com o valor global de **R\$ 5.254.746,83** (cinco milhões duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos). Sendo, R\$ 4.045.378,46 (quatro milhões quarenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 1.209.368,37 (um milhão duzentos e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), valor relativo a equipamentos. . Desatendeu às exigências dos itens: 8.1.4.3, 8.1.5.1, 8.1.5.6, 8.1.6, 8.1.6.1, 8.1.6.3, 8.3, 11.3, 11.4, 11.4.3, 11.4.3.1 do edital.

1.4. O resultado de julgamento das propostas foi publicado no Diário Oficial da União nº. 212, seção 03, pag. 118, em 06 de novembro de 2020 (fl. 5316), publicado no portal da Comissão de Licitação, disponível em: <http://cpcfjl.ufs.br/tag/9-> e comunicado a todos os interessados através de correio eletrônico (fl. 5314/5315).

## **2. Dos Recursos Administrativos:**

2.1. No dia 13 de novembro de 2020 as empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 e POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06, interpuseram recurso administrativo (fls. 5318/5339) ao resultado de julgamento.

2.2. A interposição dos recursos foi comunicada às empresas concorrentes, (fl. 5340/5343), conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93 e publicada no Portal da Comissão de Licitação.

## **3. Da Contrarrazão:**

3.1. No dia 20 de novembro de 2020 a empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 apresentou contrarrazão aos recursos interpostos (fls. 5344/5354).

3.2. A empresa SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50 renunciou ao direito de apresentar contraditório e ampla defesa (fls.5364).



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

3.3. A contrarrazão foi comunicada a todos os interessados (fls. 5355), e publicada no Portal da Comissão de Licitação.

**4. Da Admissibilidade e da Tempestividade dos Recursos e Contrarrazões:**

4.1. Preliminarmente destaca-se que os recursos administrativos e contrarrazões foram apresentados dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que os termos foram apresentados dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, que vigorou de 09 a 13 de novembro de 2020 para as razões, e de 16 a 20 de novembro para as contrarrazões.

4.2. Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo das empresas insurgentes, a Presidente da CPCFJL conhece dos recursos e contrarrazões, para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, passar a analisar o mérito dos fundamentos aduzidos.

**5. Dos Recursos Administrativos:**

5.1. O Recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 alega o que pode ser constatado na íntegra às fls. 5318/5335 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra.

5.1.1. Inicia seu pleito alegando dano ao erário por escolha de proposta de maior preço, quando a proposta de menor preço apresentou valor com deságio superior a R\$ 500.000,00.

5.1.2. Pontua que sua desclassificação se deu irregularmente sob o argumento de pretensa inadequação às normas do edital.

5.1.3. Apresenta jurisprudência destacando a violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório por desclassificação sem observância às regras do



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

edital, por não oportunizar a comprovação de inexequibilidade de proposta, por ausência de concessão de manifestação e de correção dos vícios apontados previamente, considerando serem sanáveis, irrelevantes e meramente formais.

5.1.4. Argumenta ausência de contraditório e ampla defesa antes da sua desclassificação sumária, impedindo-a de provar se o defeito em sua proposta reside na forma de manifestação da vontade ou na vontade propriamente dita, pois sendo esta adequada e satisfatória, não há se falar em desclassificação de proposta mais vantajosa.

5.1.5. Segundo a Recorrente, sua desclassificação fora descabida e desarrazoada, porque a Comissão de Licitação não comprovou motivo consubstancial que inviabilizasse sua proposta para desclassificá-la sumariamente.

5.1.6. Destaca não consideração do entendimento do TCU de que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto, conforme Acórdãos 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho, 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman, 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo, entre outros.

5.1.7. Rebate as observações de ordem técnica da DOFIS e registradas em Ata de resultado de julgamento pela CPCFJL, conforme a seguir:

(...)

**2.1. O item 02.02.003 ‘Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador à percussão/sapinho, sem controle do grau de compactação’, da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para ‘Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação’;**

**RESPOSTA:**

Os itens relacionados acima são diferentes apenas em sua descrição. Analisando as composições da Universidade e da Construtora Nogueira Franco, percebe-se que estas são exatamente iguais, inclusive no insumo de maior relevância: “Aluguel de compactador placa 415 kg (dynapac - cm 20 diesel - 6,0 hp)”, podendo esta comissão solicitar a correção.”



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

**2.2. O item 02.05.012 ‘Porta de alumínio de abrir com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af\_08/2015’, da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para ‘Porta de alumínio de abrir com lambri, com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af\_12/2019’;**

**RESPOSTA:**

Apenas a descrição do item é diferente. A composição dos itens é exatamente igual, inclusive a descrição do insumo de maior relevância referente a porta de alumínio: “Porta de abrir em alumínio com lambri horizontal/laminada, acabamento anodizado natural, sem guarnição/alizar/vista”.

**2.3. O item 02.05.013 ‘Porta corta fogo 1,50x2,10m, esp=5cm, abrir, classe P90, núcleo em manta fibra-cerâmica, incluso batente, dobradiças e fechadura sobrepor s/ chave, exceto pintura’, da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para ‘Porta corta fogo, 1,50 x 2,10, de abrir, 01 folha, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave’;**

**RESPOSTA:**

Apenas a descrição do item é diferente. A composição dos itens é exatamente igual, inclusive a descrição do insumo de maior relevância referente a porta corta fogo: “Porta corta fogo, 1,50 x 2,10, de abrir, 01 folha, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapanº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave”.

**2.4. Nos itens 02.27.026 e 02.28.029 ‘Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em bloco cerâmico h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm’, da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para ‘Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm’;**

**RESPOSTA:**

Além do quantitativo ser irrelevante, totalizando 49,60m<sup>2</sup> (R\$ 4.898,99), o custo da laje é insignificante em relação ao valor total do contrato. Além disso a laje com preenchimento em EPS possui um valor maior em relação ao preenchimento com lajota cerâmica.

Os itens da composição são exatamente iguais. Os insumos estão exatamente iguais com exceção da diferença da laje EPS (Nogueira) e laje com lajota (UFS).

**2.5. Apresentou valores diferentes de um mesmo serviço: ‘Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador à percussão/sapinho, sem controle do grau de compactação’, itens 02.02.003, 02.26.007, 02.27.021 e 02.28.008 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.02.003 o Preço Unitário é de R\$ 9,34/m<sup>3</sup> e para os itens 02.26.007, 02.27.021 e 02.28.008 o Preço Unitário é de R\$ 12,44/m<sup>3</sup>;**

**RESPOSTA:**

Além de o valor referente ao item 02.02.003 ser insignificante em relação ao valor da obra (R\$ 12,14), a Nogueira Franco assume qualquer prejuízo em relação ao item de reaterro cotado em R\$ 9,34/m<sup>3</sup>. Ressaltamos que a composição dos itens é igual,



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

inclusive no insumo de “Aluguel de compactador placa 415 kg (dynapac - cm 20 diesel - 6,0 hp)”, podendo esta comissão solicitar a correção.”

**2.6. ‘Placa de sinalização Tipo 1’, itens 02.13.001.006, 02.13.002.006 e 02.13.003.006 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.13.001.006 o Preço Unitário é de R\$ 33,33/un e para os itens 02.13.002.006 e 02.13.003.006 o Preço Unitário é de R\$ 35,02/un;**

RESPOSTA:

Os itens da composição são exatamente iguais em materiais e insumos: “Placa de sinalização de abandono em acrílico, 0.30 x 0.12 m”. O item 02.13.001.006 cotado à R\$ 33,33 a unidade, corresponde a R\$ 999,90. A Nogueira Franco assume o compromisso em executar o item no valor orçado, e, se for o caso, alterar os itens orçados com valor R\$ 35,02 para R\$ 33,33.

**2.7. ‘Placa de sinalização Tipo 2’, itens 02.13.001.008, 02.13.002.007 e 02.13.003.007 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.13.001.008 o Preço Unitário é de R\$ 48,18/un e para os itens 02.13.002.007 e 02.13.003.007 o Preço Unitário é de R\$ 35,02/un;**

RESPOSTA:

Os itens da composição são exatamente iguais em materiais e insumos: “Placa de sinalização de abandono em acrílico, 0.30 x 0.12 m”.

O item 02.13.001.008 cotado à R\$ 48,18 a unidade, corresponde a R\$ 289,08. A Nogueira Franco assume o compromisso em executar o item no valor dos outros itens: R\$ 35,02, aumentando ainda mais a vantajosidade para a UFS.

**2.8. ‘Placa de sinalização Tipo 3’, itens 02.13.001.007, 02.13.002.008 e 02.13.003.008 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.13.001.007 o Preço Unitário é de R\$ 33,33/un e para os itens 02.13.002.008 e 02.13.003.008 o Preço Unitário é de R\$ 35,02/un;**

RESPOSTA:

As composições dos itens são exatamente iguais em materiais e insumos: “Placa de sinalização de abandono em acrílico, 0.30 x 0.12 m”.

O item 02.13.001.007 cotado à R\$ 33,33 a unidade, corresponde a R\$ 66,66. A Nogueira Franco assume o compromisso em executar o item no valor orçado, e, se for o caso, alterar os itens orçados com valor R\$ 35,02 para R\$ 33,33.

**2.9. Apresentou valores diferentes de um mesmo insumo: ‘Rejunte acrílico para revestimentos cerâmicos’. Na Composição de Preço do ‘Revestimento cerâmico para piso ou parede, 46 x 46 cm, pei 4, Incenor, bege, ref.62240 ou similar, aplicada c/ argamassa ind. ac-ii, rejunte acrílico, exceto regularização de base/emboço’, item 02.15.013 da planilha de SERVIÇOS, tem o insumo ‘Rejunte acrílico para revestimentos cerâmicos’ (código 09401/ORSE) no valor de R\$ 26,45/Kg, esse mesmo insumo, mas com o código 00683 / NOG, está na Composição de Preço do ‘Revestimento cerâmico para piso ou parede, 60 x 60 cm, pei 4, Tecnogrês, porcelanato, linha madeirado, ref.57090 ou similar, aplicada c/ argamassa ind. ac-iii, rejunte acrílico, exceto regularização de base/emboço’, item 02.14.017 da planilha de SERVIÇOS, com o valor R\$ 19,00/Kg.**

RESPOSTA:



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

Os valores aplicados no insumo de rejunte acrílico são irrelevantes, já que os valores dos itens para ambos os revestimentos estão perfeitamente exequíveis. A Construtora Nogueira Franco assume o compromisso de corrigir o valor do insumo 'Rejunte acrílico para revestimentos cerâmicos' para R\$ 19,00/kg.

**2.10. A Composição de Preço apresentada para o item 01.01.001 'Equipe de Dirigente' da Planilha de SERVIÇOS demonstra que a NOGUEIRA FRANCO alterou a concepção da UFS uma vez que para acompanhamento dos serviços da obra reduziu a disponibilidade do Engenheiro (de 0,50 para 0,30 em 12 meses) e do Técnico (de 1,00 para 0,40 em 8 meses). Serviço corresponde 4,74% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 274.577,50 do valor total de referência da obra. No nosso entendimento a proposta é inaceitável;**

**RESPOSTA:**

Os quantitativos da composição de Equipe dirigente são irrelevantes, visto que para a execução de qualquer obra pública, necessita a presença de Engenheiro Civil durante toda a jornada de trabalho. Ao contrário do que esta comissão tenta alegar, a diferença dos quantitativos de horas do Engenheiro e Técnico não corresponde a R\$ 274.577,50, e sim a R\$ 73.172,48, que corresponde a diferença dos valores totais para Engenheiro e Técnico da composição da Universidade e Composição da Nogueira Franco, acrescidos do BDI de 20,77%.

O desconto da equipe dirigente aplicado pela Construtora Nogueira franco foi de 28,47%, ou seja, dentro da margem exigida no acórdão 2622/2013.

**2.11. A Composição de Preço apresentada para o item 02.07.008.003 'Instalação do transformador de 300 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v', da Planilha de SERVIÇOS, demonstra que a NOGUEIRA FRANCO alterou a concepção da UFS uma vez que para execução do serviço reduziu a disponibilidade do Eletricista e do Servente (de 73 horas para 52 horas) e também demonstra inconsistência quanto a composição apresentada para o item 02.07.008.004 'Instalação de transformador de 225 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v', da Planilha de SERVIÇOS, que compõem 60 horas de eletricista e de Servente, assim a apropriação para instalar um transformador de 300kva está com 13,33% menor que para instalar um transformador de 225kva. No nosso entendimento a proposta é inaceitável;**

**RESPOSTA:**

A UNIVERSIDADE ESTÁ TENTANDO QUANTIFICAR ITENS ABSTRATOS QUE SÃO IRRELEVANTES PARA A INSTALAÇÃO DOS TRANSFORMADORES DE 300 OU 220KVA. SENDO QUE PARA FAZER A DEVIDA INSTALAÇÃO DEPENDERÁ DE VÁRIOS FATORES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE HORAS DISCRIMINADAS NA COMPOSIÇÃO, ESSE NÚMERO PODE SER MUITO MAIOR, CABENDO À CONSTRUTORA ARCAR COM O PREJUÍZO. A COMISSÃO ESTÁ SE APEGANDO À FATOS SUBJETIVOS EM VEZ DE TÉCNICAS.

(...)

Sem maiores delongas, a própria UFS não utiliza base de dados oficial para composição de suas planilhas, valendo-se de base de dados própria para tanto.





J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

Cabe a cada licitante valer-se do que entender mais adequado para utilizar em sua composição de preço, não sendo este motivo para sua desclassificação. Outrossim, os valores orçados na planilha estão em conformidade como o do Órgão licitante, o que confirma, sem sombra de dúvidas a viabilidade de execução do serviço, dentro dos ditames do projeto, sem qualquer alteração no valor da proposta. (...)

5.1.8. De acordo com a Recorrente todos os vícios apontados pela análise técnica são passíveis de correção, preservando-se a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.1.9. Propala que a UFS exige a utilização da base de dados oficiais para composição dos preços unitários, entretanto, a própria UFS não utiliza tal base de dados oficial para composição de suas planilhas, valendo-se de base de dados própria para tanto. A Recorrente afirma que cabe a cada licitante valer-se do que entender mais adequado para utilizar em sua composição de preço, não sendo este motivo para sua desclassificação.

5.1.10. Afirma que a análise realizada pela área técnica, para a desclassificação da sua proposta, jamais se baseou na avaliação global das planilhas de preços apresentada, prendendo-se a pouquíssimos itens isolados, em total desconformidade com o que estabelece o § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

5.1.11. Conclui seu pleito requerendo o provimento do seu recurso administrativo para classifica-la no certame, posto que a manutenção da sua desclassificação lesaria o erário em valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem qualquer justificativa plausível, implicando futura responsabilidade pessoal pelo dano causado.

5.2. O Recurso da empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06 alega, em apertada suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 5337/5339 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

(...)



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

Solicitamos a inabilitação da empresa ART Projetos, Construções e Serviços Ltda, pois a mesma não atendeu os seguintes itens/subitens conforme preconiza no edital, abaixo listados:

A mesma não atendeu aos subitens 8.1.5.1, 8.1.5.2, 8.1.5.6, 11.4, 11.4.3, 11.4.3.1 e 11.4.3.2: Na nossa análise, as composições de preços unitários dos subitens da planilha de serviços 01.01.001 – Equipe dirigente, 01.01.002 – Manutenção do Canteiro e 01.01.003 – Equipamentos de apoio a produção não apresentou as parcelas de materiais, mão de obra, equipamentos, serviços, encargos sociais e BDI; A mesma não atendeu aos subitens 8.1.5.6 e 10.2.2: Na nossa análise, não foram apresentadas as composições de preços unitários dos subitens da planilha de serviços 02.07.003.005 - Redução concêntrica lisa zincada 200 x 75mm para 100 X 75mm para eletrocabo metálica (ref. mopa ou similar), 03.01.001 - Transporte comercial com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m<sup>3</sup>) (areia) (1768\*1,5\*15) e 03.01.002 - Transporte comercial com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m<sup>3</sup>) (britas) (62,3\*1,5\*30);

A mesma não atendeu aos subitens 11.4, 11.4.3 e 11.4.3.2: Na nossa análise, na planilha de equipamentos, a composição de preços unitários do subitem 01.008.002 - Fornecimento de bebedouro conjugado, elétrico, refrigeração por compressão, 110v, Inox, Libell Press Side ou similar - fornecimento e instalação não atende ao exigido no edital, pois fazendo uma análise da mesma, encontramos aluguel de caminhão guindauto 3,0 ton, poste de concreto duplo T(DT) 12/600, concreto simples fabricado na obra, fck =13,5 mpa, lançado e adensado, lançamento de concreto usinado, bombeado, não condizentes com a composição solicitada.

Solicitamos a inabilitação da empresa SERCOL – Saneamento e Construções Ltda, pois a mesma não atendeu os seguintes itens/subitens conforme preconiza no edital, abaixo listados:

A mesma não atendeu aos subitens 8.1.5.1, 8.1.5.2, 8.1.5.6, 11.4, 11.4.3, 11.4.3.1, 11.4.3.2: Na nossa análise, as composições de preços unitários dos subitens da planilha de serviços 01.01.001 – Equipe dirigente, 01.01.002 – Manutenção do Canteiro e 01.01.003 – Equipamentos de apoio a produção não apresentou as parcelas de materiais, mão de obra, equipamentos, serviços, encargos sociais e BDI; A mesma não atendeu aos subitens 8.1.5.6 e 10.2.2: Na nossa análise, não fora apresentado a composição de preços unitários do subitem da planilha de serviços 01.02.001 - Mobilização e Desmobilização;

A mesma não atendeu aos subitens 11.4, 11.4.3 e 11.4.3.2: Na nossa análise, na planilha de equipamentos, a composição de preços unitários do subitem 01.008.002 - Fornecimento de bebedouro conjugado, elétrico, refrigeração por compressão, 110v, Inox, Libell Press Side ou similar - fornecimento e instalação não atende ao exigido no edital, pois fazendo uma análise da mesma, encontramos aluguel de caminhão guindauto 3,0 ton, poste de concreto duplo T(DT) 12/600, concreto simples fabricado na obra, fck =13,5 mpa, lançado e adensado, lançamento de concreto usinado, bombeado, não condizentes com a composição solicitada.

Para a Construtora Nogueira Franco, sendo a mesma inabilitada pela Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitações - CPCFJL,



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

reforço alguns tópicos para manter a sua inabilitação não descritos na ata de julgamento da proposta de preços, pois a mesma não atendeu os seguintes itens/subitens conforme preconiza no edital, abaixo listados:

A mesma não atendeu aos subitens 8.1.5.1, 8.1.5.2, 8.1.5.6, 11.4, 11.4.3, 11.4.3.1, 11.4.3.2: Na nossa análise, as composições de preços unitários dos subitens da planilha de serviços 01.01.001 – Equipe dirigente, 01.01.002 – Manutenção do Canteiro e 01.01.003 – Equipamentos de apoio a produção não apresentou as parcelas de materiais, mão de obra, equipamentos, serviços, encargos sociais e BDI; A mesma não atendeu aos subitens 8.1.5.6 e 10.2.2: Na nossa análise, não foram apresentadas as composições de preços unitários dos subitens da planilha de serviços 01.02.001 – Mobilização e Desmobilização, 03.01.001 - Transporte comercial com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m<sup>3</sup>) (areia) (1768\*1,5\*15) e 03.01.002 - Transporte comercial com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m<sup>3</sup>) (britas) (62,3\*1,5\*30).

## **6. Das Contrarrrazões**

6.1. A Contrarrrazão da empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 alega, em apertada suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 5344/5354 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

6.1.1. Alega que a Recorrente CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO pretende modificar a decisão que a desclassificou do certame, por não cumprir ao solicitado nos itens 4.4, 7.11.1.2.1 e 11.4.3.2, do Edital, que diz: *“Os projetos e especificações fornecidos pela UFS possuem parâmetros fundamentais que devem ser seguidos e, portanto, nenhuma alteração será aceita sem aprovação da equipe técnica da UFS, quer seja nas especificações técnicas dos projetos, quer seja nas composições de preços unitários, quer seja na planilha orçamentária.”*.

6.1.2. Reforça que a pretensão da Recorrente CONSTRUTORA NOGUEIRA em ter oportunidade para correção de proposta contraria o art. 43 da lei 8.666/93, uma vez que a diligência seria facultativa e não, obrigatória.

6.1.3. Observa que o item 11.4 do edital é taxativo ao determinar que, o critério de julgamento de menor preço global, reflete que o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração considera vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações do edital e ofertar o menor preço.



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

6.1.4. Destaca o descumprimento por parte da Recorrente CONSTRUTORA NOGUEIRA das exigências dos itens 10.2 e 10.2.5.1 do edital, pois, somente serão aceitas propostas “*que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*”. No caso da Recorrente há incoerência ao definir a disponibilidade da sua mão de obra para execução de determinados serviços, demonstrando não possuir domínio e conhecimentos prévios sobre os mesmos.

6.1.5. Conclui que a Recorrente CONSTRUTORA NOGUEIRA, mesmo tendo apresentado proposta mais vantajosa com relação ao segundo colocado, não atendeu às normas do edital com relação à apresentação das suas composições de custos unitários.

6.1.6. Defende-se das alegações da Recorrente POTÊNCIA CONSTRUTORA anexando imagens das planilhas e composições de preços apresentadas originariamente na fase de entrega de envelopes, citando numeração das páginas onde se encontram tais documentações, refutando o argumento de descumprimento das exigências dos itens 8.1.5.1, 8.1.5.2, 8.1.5.6, 11.4, 11.4.3, 11.4.3.1 e 11.4.3.2 do edital.

6.1.7. Conclui seus argumentos e defesa pleiteando o indeferimento dos recursos interpostos e a manutenção da decisão prolatada no resultado de julgamento das propostas publicado no DOU n. 212, de 06.11.2020.

## **7. Da resposta da DOFIS/UFS aos recursos administrativos**

### **7.1. Da resposta da DOFIS ao recurso administrativo da CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO (fls.5357/5363).**

7.1.1. De acordo com a DOFIS as modificações realizadas pela CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO não podem ser consideradas meros equívocos, pois a empresa modificou em sua proposta os parâmetros fundamentais na concepção do projeto e especificações fornecidos pela UFS, o que torna a proposta apresentada inaceitável:



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

Os itens da planilha de SERVIÇOS da licitação que tem **alteração da especificação e/ou descrição**:

- O item 02.02.003 '*Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador à percussão/sapinho, sem controle do grau de compactação*', da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para '*Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação*';
- O item 02.05.012 '*Porta de alumínio de abrir com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af\_08/2015*', da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para '*Porta de alumínio de abrir com lambri, com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af\_12/2019*';
- O item 02.05.013 '*Porta corta fogo 1,50x2,10m, esp=5cm, abrir, classe P90, núcleo em manta fibra-ceramica, incluso batente, dobradiças e fechadura sobrepor s/ chave, exceto pintura*', da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para '*Porta corta fogo, 1,50 x 2,10, de abrir, 01 folha, em chapa de aço galvanizado nº24, batente em chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave*';
- Nos itens 02.27.026 e 02.28.029 '*Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em bloco cerâmico h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm*', da planilha de SERVIÇOS, foi alterado para '*Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm*';

Apresentou **valores diferentes de um mesmo serviço**:

- '*Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador à percussão/sapinho, sem controle do grau de compactação*', itens 02.02.003, 02.26.007, 02.27.021 e 02.28.008 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.02.003 o Preço Unitário é de R\$ 9,34/m<sup>3</sup> e para os itens 02.26.007, 02.27.021 e 02.28.008 o Preço Unitário é de R\$ 12,44/m<sup>3</sup>;
- '*Placa de sinalização Tipo 1*', itens 02.13.001.006, 02.13.002.006 e 02.13.003.006 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.13.001.006 o Preço Unitário é de R\$ 33,33/un e para os itens 02.13.002.006 e 02.13.003.006 o Preço Unitário é de R\$ 35,02/un;
- '*Placa de sinalização Tipo 2*', itens 02.13.001.008, 02.13.002.007 e 02.13.003.007 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.13.001.008 o Preço Unitário é de R\$ 48,18/un e para os itens 02.13.002.007 e 02.13.003.007 o Preço Unitário é de R\$ 35,02/un;
- '*Placa de sinalização Tipo 3*', itens 02.13.001.007, 02.13.002.008 e 02.13.003.008 da planilha de SERVIÇOS. No item 02.13.001.007 o Preço Unitário é



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

de R\$ 33,33/un e para os itens 02.13.002.008 e 02.13.003.008 o Preço Unitário é de R\$ 35,02/un;

Apresentou **valores diferentes de um mesmo insumo** 'Rejunte acrílico para revestimentos cerâmicos'. Na Composição de Preço do 'Revestimento cerâmico para piso ou parede, 46 x 46 cm, pei 4, Incenor, bege, ref.62240 ou similar, aplicada c/ argamassa ind. ac-ii, rejunte acrílico, exceto regularização de base/emboço', item 02.15.013 da planilha de SERVIÇOS, tem o insumo 'Rejunte acrílico para revestimentos cerâmicos' (código 09401 / ORSE) no valor de R\$ 26,45/Kg, esse mesmo insumo, mas com o código 00683 / NOG, está na Composição de Preço do 'Revestimento cerâmico para piso ou parede, 60 x 60 cm, pei 4, Tecnogrês, porcelanato, linha madeirado, ref.57090 ou similar, aplicada c/ argamassa ind. ac-iii, rejunte acrílico, exceto regularização de base/emboço', item 02.14.017 da planilha de SERVIÇOS, com o valor R\$ 19,00/Kg;

A Composição de Preço apresentada para o item 01.01.001 '*Equipe de Dirigente*' da Planilha de SERVIÇOS demonstra que a NOGUEIRA FRANCO **alterou a concepção da UFS uma vez que para acompanhamento dos serviços da obra reduziu a disponibilidade** do *Engenheiro* (de 0,50 para 0,30 em 12 meses) e do *Técnico* (de 1,00 para 0,40 em 8 meses). Serviço corresponde 4,74% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 274.577,50 do valor total de referência da obra;

A Composição de Preço apresentada para o item 02.07.008.003 '*Instalação do transformador de 300 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v*', da Planilha de SERVIÇOS, demonstra que a NOGUEIRA FRANCO **alterou a concepção da UFS uma vez que para execução do serviço reduziu a disponibilidade** do *Eletricista* e do *Servente* (de 73 horas para 52 horas) e **também demonstra inconsistência** quanto a composição apresentada para o item 02.07.008.004 '*Instalação de transformador de 225 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v*', da Planilha de SERVIÇOS, que compõem 60 horas de eletricista e de Servente, assim a apropriação para instalar um transformador de 300kva está com 13,33% menor que para instalar um transformador de 225kva;

A Composição de Preço apresentada para o item 02.24.013 '*Instalação de Sistema de Ar Condicionado, inclusive start up e lavagem das tubulações com gás e pressurização*' da Planilha de SERVIÇOS demonstra que a NOGUEIRA FRANCO **alterou a concepção da UFS uma vez que reduziu a disponibilidade** do *Engenheiro Mecânico* pleno (de 20 horas para 10 horas) para acompanhamento e do *Técnico em Refrigeração* (de 660 horas para 500 horas) e do *Ajudante Prático* (de 1.320 horas para 500 horas) para execução do citado serviço da obra. Serviço corresponde 1,17% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 68.070,30 do valor total de referência da obra;



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

Na composição '*Janela em alumínio, de correr ou abrir, cor fosca, tipo moldura/veneziana, incluso vidros*', itens 02.05.015 e 02.20.011 da planilha de SERVIÇOS, que a referência é 1,00m<sup>2</sup> de '*Janela de alumínio, de correr ou abrir, cor fosca, tipo moldura/veneziana, incluso vidro*' por m<sup>2</sup> de Janela executada e a NOGUEIRA FRANCO considera 1,00m<sup>2</sup> de '*Janela de alumínio, de correr ou abrir, cor fosca, tipo moldura, exclusive vidros*' e não tem o material 'vidro' na composição da empresa, **logo a empresa alterou a especificação técnica do projeto**. Esse Serviço corresponde 1,94% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 112.467,32 do valor total de referência da obra;

Não apresentou a composição de preço unitário do item 01.02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos. A ausência de composição de preço unitário inviabiliza a fiscalização e medição dos serviços, que não contam como a referência de insumo, encargos, etc. que serão utilizados, impossibilitando que possa aferir o quantitativo executado.

**7.2. Da resposta da DOFIS ao recurso administrativo da POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI (fls.5357/5363 ).**

7.2.1. De acordo com a DOFIS o recurso administrativo da empresa POTÊNCIA merece provimento parcial, porque prospera a alegação de ausência da composição de preço unitário do item 01.02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' da planilha de SERVIÇOS das empresas SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO, impossibilitando a análise dos mesmos. A ausência de composição de preço unitário inviabiliza a fiscalização e medição dos serviços, que não contam como a referência de insumo, encargos, etc. que serão utilizados, impossibilitando que possa aferir o quantitativo executado, tornando a proposta é inaceitável. E ainda:

A Composição de Preço apresentada para o item 01.01.001 '*Equipe de Dirigente*' da Planilha de SERVIÇOS demonstra que a NOGUEIRA FRANCO **alterou a concepção da UFS uma vez que para acompanhamento dos serviços da obra reduziu a disponibilidade do Engenheiro** (de 0,50 para 0,30 em 12 meses) e do **Técnico** (de 1,00 para 0,40 em 8 meses). Serviço corresponde 4,74% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 274.577,50 do valor total de referência da obra.



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

7.2.2. Para a DOFIS não merecem prosperar as demais alegações da empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA em relação às propostas das empresas ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., uma vez que:

**ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

As composições dos itens 01.01.001 '*Equipe Dirigente*', 01.01.002 '*Manutenção de canteiro*' e de 01.01.003 '*Equipamento de apoio a produção*', da planilha de SERVIÇOS, estão de acordo com as exigências técnicas e adequada para essa construção. Observa-se que o pagamento se dará conforme executado no que compõem e proporcional à evolução financeira da obra.

Apresentou todas as composições de preços unitários de acordo com as exigências do edital, considerando que todos os serviços estão inclusos fornecimento e instalação e serão medidos conforme estritamente executados. **No nosso entendimento a proposta é aceitável.**

**SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

As composições dos itens 01.01.001 '*Equipe Dirigente*', 01.01.002 '*Manutenção de canteiro*' e de 01.01.003 '*Equipamento de apoio a produção*', da planilha de SERVIÇOS, estão de acordo com as exigências técnicas e adequada para essa construção. Observa-se que o pagamento se dará conforme executado no que compõem e proporcional à evolução financeira da obra.

**8. Da análise da CPCFJL ao Recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME e contrarrazões da empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

8.1. O resultado de julgamento das propostas de preço proferido pela Comissão de Licitação é baseado nas exigências do edital a que se vincula todo o processo licitatório.

8.2. Obedece-se, previamente, ao estabelecido no subitem 11.2 e 11.3 do edital; ou seja, as propostas de preços serão analisadas por uma equipe técnica da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DOFIS/UFS, e a Comissão de Licitação levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.





J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

8.3. O julgamento das propostas de preço, além de obedecer aos projetos, planilhas, composições, cronogramas disponibilizados, baseia-se em critérios de suma importância que merecem ser observados pelas empresas licitantes e que estão previstos no edital, dos quais merecem destaque::

8.3.1. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global (preâmbulo e subitem 4.1). Isso significa que o modo de execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

8.3.2. As empresas licitantes deverão apresentar planilha orçamentária com todos os preços unitários de cada item/subitem orçado, e estas não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela UFS. A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-ROM, formato ORSE e EXCEL, mas a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento. (subitens 8.1.4.1 e 8.1.4.3).

8.3.3. Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar composição detalhada dos preços unitários, em planilhas escritas e assinadas, incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado, BDI. (subitem 8.1.5.6).

8.3.4. Os projetos e especificações fornecidos pela UFS possuem parâmetros fundamentais que devem ser seguidos e, portanto, nenhuma alteração será aceita sem aprovação da equipe técnica da UFS, quer seja nas especificações técnicas dos projetos, quer seja nas composições de preços unitários, quer seja na planilha orçamentária. Não se admitirão composições de preços unitários com alterações de projeto e especificações técnicas fornecidas pela UFS (subitens 4.4, 8.1.5.5 e 11.4.3.2);



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

8.3.5. O tipo de licitação adotado é o de menor preço global, considerando como critério de seleção de vantajosidade a proposta que estiver de acordo com todas as especificações do edital e ofertar o menor preço. (subitem 11.4).

8.3.6. Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários acima do valor orçado pela UFS para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis, desde que não haja correção da planilha nos termos do item 10.2.4.1 e subitens, e/ou que não tiverem comprovado a sua exequibilidade, conforme o subitem 10.3 deste edital (subitem 11.4).

8.3.7. A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pela UFS para formação do preço final daquele item/subitem. (subitem 11.4.3).

8.3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não se configurem em vantagem indevida ao licitante, não impliquem prejuízo para os demais participantes, não interfiram no julgamento objetivo da proposta, nem vislumbrem ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. (subitem 11.4.4)

8.3.9. Havendo item/subitem com preço acima do estimado, a licitante será convocada a corrigir a planilha, sem que haja alteração da proposta inicial. O prazo para correção da planilha é de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da comunicação à licitante. (subitens 10.2.4.1 e 10.2.4.2).

8.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

adequadas à perfeita execução contratual. Sua substituição somente poderá ocorrer quando requerida pela fiscalização.

8.5. O descumprimento às normas do instrumento convocatório que previam o atendimento aos índices estabelecidos não pode ser tolerado, sob pena de violação a princípio legal estatuído artigo 41, *caput*, da Lei 8.666/93, e também à isonomia.

8.6. Sobre o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ensina Jessé Torres Pereira Júnior:

A vinculação da Administração às normas e condições do edital (...), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco conseqüências importantes:

**(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores; (b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados; (...)** (Autor citado. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar: Rio de Janeiro, 2002 – pg. 436/437).

8.7. A doutrina entende existir nulidade do ato praticado em desconformidade com as regras estabelecidas de antemão pela Administração:

Sendo o edital a lei interna da licitação, no qual se expressa o desejo da Administração em relação aos proponentes, não se pode fugir aos termos e condições ali propostos; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital; ali estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto, julgá-las em estrita conformidade com tais condições" (Marcos Juruena Vilella Souto. Licitações & Contratos Administrativos. Editora Esplanada: Rio de Janeiro, 2.000 – pg 207).

O julgamento da licitação deverá obedecer aos critérios objetivos constantes do edital, os quais como visto, não devem contrariar a lei, não podendo os participantes serem surpreendidos por procedimentos do agente público, inovadores em fórmulas ou critérios diversos, antes não estabelecidos. O julgamento da licitação será sempre realizado de forma que possam, os membros da Comissão e o administrador, demonstrar clara e logicamente, as razões que os levaram à decisão favorável a determinado concorrente" (Antonio Roque Citadini. Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. Max Limonad: São Paulo, 1996 -pg. 277).



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

8.8. Diante de todo o exposto é irrefutável a constatação de que a Recorrente CONSTRUTORA NOGUEIRA modificou em sua proposta os parâmetros fundamentais na concepção do projeto e especificações fornecidos pela UFS, conforme ratificado pela DOFIS na resposta ao recurso interposto.

8.9. Resta evidente que os vícios apontados pela análise técnica da DOFS não se tratam de mero erro formal por parte CONSTRUTORA NOGUEIRA, porque em seu pleito recursal a Recorrente não rechaça as observações técnicas; pelo contrário, assume haver alteração de descrição dos itens apresentados, assume haver apresentados valores diferentes para um mesmo serviço em alguns itens da planilha e composição de preços.

8.10. No entanto, para a Recorrente todos os valores que advêm das observações técnicas são irrelevantes, passíveis de correção sem alteração do preço global, e que a empresa assume o compromisso em executar o valor orçado a menor nos itens divergentes e, se for o caso, alterar para o valor corresponde a critério da UFS.

8.11. A Recorrente prende-se à alegação de que a sua proposta é a mais vantajosa para a Administração porque apresenta preço com deságio equivalente a R\$ 466.001,88 reais em relação à segunda colocada. Porém, tal vantajosidade é subjetiva, uma vez que não pode ser considerada em relação às propostas classificadas que seguiram as concepções dos projetos da UFS para compor seus preços, porque para alcançar tal deságio a CONSTRUTORA NOGUEIRA modificou os parâmetros fundamentais na concepção do projeto e especificações fornecidos pela UFS.

8.12. É o que se observa, por exemplo, na Composição de Preço apresentada para o item 02.24.013 *'Instalação de Sistema de Ar Condicionado, inclusive start up e lavagem das tubulações com gás e pressurização'* da Planilha de SERVIÇOS. A CONSTRUTORA NOGUEIRA alterou a concepção da UFS uma vez que reduziu a disponibilidade do *Engenheiro Mecânico* pleno (de 20 horas para 10 horas) para acompanhamento e do *Técnico em Refrigeração* (de 660 horas para 500 horas) e do *Ajudante Prático* (de 1.320 horas para



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

500 horas) para execução do citado serviço da obra. Serviço corresponde 1,17% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 68.070,30 do valor total de referência da obra;

8.13. Também na composição '*Janela em alumínio, de correr ou abrir, cor fosca, tipo moldura/veneziana, incluso vidros*', itens 02.05.015 e 02.20.011 da planilha de SERVIÇOS, que a referência é 1,00m<sup>2</sup> de '*Janela de alumínio, de correr ou abrir, cor fosca, tipo moldura/veneziana, incluso vidro*' por m<sup>2</sup> de Janela executada, a CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO considera 1,00m<sup>2</sup> de '*Janela de alumínio, de correr ou abrir, cor fosca, tipo moldura, exclusive vidros*' e não tem o material 'vidro' na composição da empresa, **logo a empresa alterou a especificação técnica do projeto**. Esse Serviço corresponde 1,94% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 112.467,32 do valor total de referência da obra.

8.14. Ressalte-se que em relação a essas duas últimas observações a Recorrente não se manifestou em seu pleito recursal.

8.15. É importante destacar que não é correto transferir todo o encargo e responsabilidade da futura contratação para o fiscal da obra. A Comissão de Licitação tem o dever de analisar se os requisitos técnicos especificados no projeto básico foram atendidos, e nesse sentido, os argumentos da Recorrente CONSTRUTORA NOGUEIRA de que os valores são irrelevantes, ou de que assume o valor a menor em todos os vícios divergentes, fragiliza o caráter isonômico do julgamento das propostas, quando se trata de parâmetros distintos de composição de preços, em virtude de alteração de especificação técnica do projeto.

8.16. É sabido que cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

8.17. Não é possível admitir que a empresa licitante altere o projeto da obra com o intuito de baratear seus custos, poder ofertar o menor preço no certame e vencer a disputa. Isso contraria a definição de proposta mais vantajosa como critério de seleção.

8.18. Acrescente-se que a Recorrente não apresentou a composição de preço unitário do item 01.02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos. A ausência de composição de preço unitário, de acordo com a DOFIS inviabiliza a fiscalização e medição dos serviços, que não contam como a referência de insumo, encargos, etc. que serão utilizados, impossibilitando que possa aferir o quantitativo executado, o que contraria a determinação dos itens 8.1.5.6 e 11.4.3 do edital.

**9. Da análise da CPCFJL ao Recurso da empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI e contrarrazões da empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

9.1. Insurge-se a Recorrente contra a decisão da Comissão de Licitação que classificou as empresas ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. no certame, e não pontuou a ausência de composições de preços da empresa desclassificada CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO.

9.2. A Recorrente afirma que as três empresas descumpriram exigências do edital.

9.3. No entanto, conforme já demonstrado, a DOFIS, após reanálise das propostas, planilhas e composições das três empresas decidiu ratificar o total atendimento das exigências do edital por parte da empresa ART PROJETOS. Inclusive, em sua contrarrazão a Recorrida comprova a apresentação das composições de preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária.

9.4. Em relação à empresa SERCOL-SANEAMENTO, a DOFIS decide rever sua análise para admitir que a empresa Recorrente não apresentou a composição de preço unitário



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

do item 01.02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos. A ausência de composição de preço unitário inviabiliza a fiscalização e medição dos serviços, que não contam como a referência de insumo, encargos, etc. que serão utilizados, impossibilitando que possa aferir o quantitativo executado, o que contraria a determinação dos itens 8.1.5.6 e 11.4.3 do edital.

9.5. Em relação à empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO merecem prosperar as alegações de que a composição de preço apresentada para o item 01.01.001 '*Equipe de Dirigente*' da Planilha de SERVIÇOS alterou a concepção da UFS uma vez que para acompanhamento dos serviços da obra reduziu a disponibilidade do *Engenheiro* (de 0,50 para 0,30 em 12 meses) e do *Técnico* (de 1,00 para 0,40 em 8 meses). Serviço corresponde 4,74% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 274.577,50 do valor total de referência da obra. E ainda, não apresentou a composição de preço unitário do item 01.02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos.

## **10. Conclusão**

10.1. Por todo o exposto, resta evidente que tanto a Comissão de Licitação, como a DOFIS vincularam-se aos critérios e exigências estabelecidos no edital para proferir o julgamento de todas as propostas de preço, preservando a isonomia processual.

10.2. O recurso administrativo interposto pela empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI merece provimento parcial, pois assiste razão quanto a alegação de ausência de composição de preço unitário do item 01.02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' da planilha de SERVIÇOS das empresas SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, e quanto a alegação de alteração da concepção dos projetos da UFS na composição de preço apresentada para o item 01.01.001



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

‘Equipe de Dirigente’ da Planilha de SERVIÇOS da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO.

10.3. Por sua vez, não assiste razão às demais alegações da Recorrente POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI-EPP no que se refere à proposta da empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA., pois a análise técnica da DOFIS e a contrarrazão da Recorrida comprovam a apresentação das composições de preços unitários dos itens 01.01.001; 01.01.002; 01.01.003; 02.07.003.005; 03.01.001; 03.01.002 (planilha de Serviços); 01.008.002 (planilha de Equipamentos) de acordo com as exigências do edital.

10.4. Também, não assiste razão às demais alegações da Recorrente POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI-EPP no que se refere à proposta da empresa SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., pois a análise técnica da DOFIS ratifica a apresentação das composições de preços unitários dos itens 01.01.001; 01.01.002; 01.01.003 (planilha de Serviços) e 01.008.002 (planilha de Equipamentos) de acordo com as exigências do edital.

10.5. O recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO traz à tona a discussão acerca da possibilidade de oportunizar às empresas a correção dos vícios apontados, preservando-se o valor originariamente proposto e a vantajosidade da proposta na licitação.

10.6. À luz do artigo 43, §3º, da Lei n. 8.666/93, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

10.7. Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

10.8. Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento





J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

dessa regra. Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

10.9. Entretanto, é importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante, conforme pacifica o TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

10.10. De todo modo, sabe-se que o exercício da atividade em comento (diligência) não é dos mais simples. Justamente por isso, é importante que a Administração avalie a solução a ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

10.11. Para a Comissão de Licitação o recurso da CONSTRUTORA NOGUEIRA não traz argumentos capazes de alterar a decisão anteriormente proferida e promover a sua classificação no certame. A empresa teria de refazer a sua proposta, corrigindo todos os vícios apontados, incluindo-se a composição de preço unitário omissa, mas preservando-se o preço originariamente proposto.

10.12. O valor global orçado pela UFS é de **R\$ 5.797.129,15**. A empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO apresentou proposta de menor valor no certame, no montante global de **R\$ 4.360.241,32**, perfazendo um deságio em relação ao valor orçado no montante de **R\$ 1.436.887,83**, e um desconto percentual de aproximadamente **24,78%**.



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

10.13. A empresa segunda colocada, ART PROJETO E CONSTRUÇÕES, apresentou o valor global de **R\$ 4.826.243,20**. O valor global da proposta da CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO em relação ao valor global da proposta da ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES representa um deságio de **R\$ 466.001,88**, e um desconto percentual de aproximadamente **9,65%**.

10.14. Diante da complexidade da análise, encaminha-se à manifestação da autoridade competente, através da Procuradoria Jurídica, para decidir sobre os pleitos.

**11. Da indispensável manifestação da Procuradoria Federal junto à UFS para subsidiar a decisão da autoridade competente.**

11.1. A realização de diligência para sanar os vícios apontados pela análise técnica na proposta da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA vai além de esclarecer dúvidas ou complementar informações, porque obrigaria a empresa a reformular a proposta originariamente apresentada, apresentando-se uma nova proposta completa, porém, no mesmo valor da anterior, ou de preço ainda menor.

11.2. Os pareceres jurídicos da Procuradoria Federal junto à UFS, através das Notas n. 0045 e 0046/2019/PROC/PFUFS/PGF/AGU, acompanhadas do Despacho da Procuradoria Geral da UFS (PGE) n. 01362 e 01367/2019/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU, posicionando-se sobre caso análogo ocorrido na Concorrência Pública n. 007/2019 (processo administrativo n. 23113.042166/2019-40), enseja nova manifestação da PGE, considerando-se a complexidade da matéria.

11.3. Nesse sentido, submete-se esta apreciação à Procuradoria Geral da UFS para que opine a respeito da faculdade esculpida no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, manifestando-se sobre oportunizar à empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO apresentar nova planilha e composição de preços no valor inicialmente proposto e corrigidas



J  
B  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

dos vícios apontados, bem como, a apresentação da composição de preço unitário do item 01.02.001 'Mobilização e Desmobilização' da planilha de SERVIÇOS, não apresentada originariamente pela Recorrente.

11.4. Em seguida, submeter os recursos administrativos, contrarrazões, apreciação da CPCFJL e manifestação da PGE para a apreciação e decisão da autoridade competente, Magnífico Reitor, nos termos do artigo 109, §4º da Lei n. 8.666/93.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 23 de novembro de 2020.

*Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos*  
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS  
Presidente da CPCEJL - SIAPE 1103150  
*Manoel F. F. Cabral*  
ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL  
Membro – SIAPE 1643178  
*Fabiana Almeida Serra*  
ADM. FABIANA ALMEIDA SERRA  
Membro – SIAPE 2640381



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PROCURADOR FEDERAL

AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

**NOTA n. 00023/2020/PROC/PFUFS/PGF/AGU**

**NUP: 23113.005598/2020-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS**

**Exmo. Sr. Procurador Chefe/PF/UFS**

1. Tratam os autos de recursos interpostos pelas empresas: CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME e POTÊNCIA CONSTRUTORA ERELI em face do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação da UFS referente à Concorrência Pública nº 001/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob regime da empreitada global, para a realização de obra/serviços de conclusão do Prédio para abrigar o Departamento de Ciências Florestais (DFC) e o Departamento de Engenharia Agrônoma (DEA) do Campus de São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe.

2. Os recursos foram interpostos dentro do prazo e suas razões apresentadas na forma adequada. Houve oferecimento de contrarrazões pela empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, já empresa SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou suas contrarrazões. Verifica-se que o procedimento se desenvolveu de forma válida e regular.

3. O recurso da Construtora Nogueira Franco Eireli-ME pretende que lhe seja oportunizado proceder a correção da sua planilha de formação de preços, uma vez que alega que as observações técnicas da DOFIS/UFS em relação aos valores apresentados em sua proposta são irrelevantes. Já a empresa POTENCIA CONSTRUTORA EIRELI interpôs recurso alegando que as empresas ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME e SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram propostas em desatendimento às exigências do edital.

4. A Comissão Permanente de Licitação analisou os recursos como se vê às fls. 5365/5392 acolhendo em parte o recurso interposto pela empresa Potencia POTÊNCIA CONSTRUTORA ERELI para desclassificar a empresa SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA por ausência de composição de preço unitário para o item 01.02.001 “ Mobilização e Desmobilização” e que a proposta da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME também não subsiste em relação ao item 01.01.001 “ Equipe Dirigente” porquê alterou a concepção da UFS e item 01.02.001 “Mobilização e Desmobilização” por ausência de composição do preço unitário.

5. A Comissão Permanente de Licitação consulta esta Procuradoria Federal se é possível às empresas a correção dos vícios à luz do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93.

6. Os autos são, então, encaminhados à Procuradoria Federal junto a UFS para análise e encaminhamento posterior ao magnífico reitor.

7. Este, o breve relatório.

8. Prescreve o art. 43, § 3º da Lei na 8.666/93: “É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

9. Estabelece o edital:

**8.3 – Serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha e composição de preços orçamentária (ANEXO IV E ANEXOIV.1), observando-se a sua exequibilidade e a obediência quanto ao valor máximo orçado na planilha fornecida pela UFS.**

(...)

**10.2 – Somente serão aceitas propostas:**

**10.2.1 - Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências do edital.**

**10.2.2 - Que contenham em sua planilha e composição de preços todos os itens de serviços listados no ANEXO IV.**

**10.2.3 – Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou proposta alternativa.**

**10.2.4 – Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitens listados, considerados preços máximos de aceitação.**

**10.2.4.1 – Havendo item/subitem com preço acima do estimado, a licitante será convocada a corrigir a planilha, sem que haja alteração da proposta inicial.**

**10.2.4.2 – O prazo para correção da planilha é de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da comunicação à licitante.**

**10.2.5 – Que não forem inexecutáveis, assim consideradas as propostas:**

**10.2.5.1 – Que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

(...)

**11.3- No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.**

(...)

**11.4.4 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não se configurem em vantagem indevida ao licitante, não impliquem prejuízo para os demais participantes, não interfiram no julgamento objetivo da proposta, nem vislumbrem ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.**

**Art 3º da Lei 8666/93 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

10. Em resposta à consulta, sobre erros no preenchimento da planilha no presente certame é possível a correção de vícios com incidência do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93 quando havendo item/subitem com preço acima do estimado, a licitante será convocada a corrigir a planilha, sem que haja alteração da proposta inicial, consoante item 10.2.4.1 do edital. Entretanto, analisado pela DOFIS às fls. 5357/5362 o recurso da Construtora Nogueira não contempla a hipótese do item 10.2.4.1 do edital, sendo os vícios da planilha de outra natureza fazendo incidir o item 11.4.4 do edital já que interferem no julgamento objetivo da proposta, em prejuízo para os demais participantes, importando em desclassificação da proposta.

11. Em relação às alegações no Recurso da Potencia Construtora Eireli sobre a alegação da composição dos preços das outras licitantes recorridas em desacordo com o edital, matéria essa de natureza técnica, acompanhamos as manifestações da DOFIS de fls. 5357/5362 e da Comissão de Licitação de 5365/5393, fazendo o seguinte destaque da manifestação da Comissão Permanente de Licitação :

**“9.4. Em relação à empresa SERCOL-SANEAMENTO, a DOFIS decide rever sua análise para admitir que a empresa Recorrente não apresentou a composição de preço unitário do item 01.02.001 ‘Mobilização e Desmobilização’ da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos. A ausência de composição de preço unitário inviabiliza a fiscalização e medição dos serviços, que não contam como a referência de insumo, encargos, etc. que serão utilizados, impossibilitando que possa aferir o quantitativo executado, o que contraria a determinação dos itens 8.1.5.6 e 11.4.3 do edital.**

**9.5. Em relação à empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO merecem prosperar as alegações de que a composição de preço apresentada para o item 01.01.001 ‘Equipe de Dirigente’ da Planilha de SERVIÇOS alterou a concepção da UFS uma vez que para acompanhamento dos serviços da obra reduziu a disponibilidade do Engenheiro (de 0,50 para 0,30 em 12 meses) e do Técnico (de 1,00 para 0,40 em 8 meses). Serviço corresponde 4,74% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 274.577,50 do valor total de referência da obra. E ainda, não apresentou a composição de preço unitário do item 01.02.001 ‘Mobilização e Desmobilização’ da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos”.**

12. Assim, face à exposição acima, opinamos pelo provimento parcial do recurso interposto pela empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA ERELI, consoante item 4 desta manifestação e pelo não provimento do recurso da CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, consoante item 10 desta manifestação.

À consideração superior.

São Cristóvão, 24 de novembro de 2020.

SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES  
PROCURADOR FEDERAL  
MAT SIAPE 1039364

Em caso de anexação de documentos observar a configuração de tamanho máximo por arquivo de 1,5 mb e resolução máxima de 300x300 dpi e escaneamento em preto e branco.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113005598202011 e da chave de acesso 7030fca0

---

Documento assinado eletronicamente por SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 540556851 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES. Data e Hora: 24-11-2020 22:23. Número de Série: 17395097. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CHEFIA DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFS  
AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

---

**DESPACHO n. 01345/2020/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU**

**NUP: 23113.005598/2020-11**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS**

Ao DRM,

Aprovo a **NOTA n. 00023/2020/PROC/PFUFS/PGF/AGU**, de lavra do Dr. Silas Coutinho de F Alves , anexada aos autos.

Aracaju, 25 de novembro de 2020.

PAULO CELSO REGO LEO  
PROCURADOR FEDERAL  
MAT. 0426647

\*Em caso de anexação de documentos observar a configuração de tamanho máximo por arquivo de 1,5 mb, resolução máxima de 300x300 dpi e escaneamento em preto e branco

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113005598202011 e da chave de acesso 7030fca0





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2020 - DRM (11.07.04.00)

São Cristóvão-SE, 25 de Novembro de 2020

À CPCFJL,

Para conhecimento da NOTA n. 00023/2020/PROC/PFUFS/PGF/AGU e demais providências que o caso requer.

*(Assinado eletronicamente em 2020-11-25 09:18:15.829)*

GILTON RAMOS CARVALHO COSTA

ECONOMISTA

Matrícula: GILTON RAMOS CARVALHO COSTA (425785)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2020 - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 25 de Novembro de 2020

Ao GR,

Encaminhe-se o presente processo, para a decisão dos recursos administrativos e contrarrazão apresentados na CP 001/2020, referente ao resultado de julgamento das propostas de preço.

Os recursos e contrarrazão foram apreciados pela DOFIS, CPCFJL e Procuradoria Federal junto à UFS, e segue para a decisão da autoridade competente, conforme parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente em 2020-11-25 09:55:10.583)*

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS  
AUX EM ADMINISTRACAO

*Matrícula: ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS (1103150)*



**UFS**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Gabinete do Reitor**

**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2020**  
**- UFS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23113.005598/2020-40

REFERÊNCIA: Concorrência Pública n. 001/2020 – UFS

OBJETO: contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para a realização da obra/serviços de Conclusão do Prédio para abrigar o Departamento de Ciências Florestais (DCF) e o Departamento de Engenharia Agrônômica (DEA) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), localizado no Campus Universitário de São Cristóvão (Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos), situado à Avenida Marechal Rondon, s/n, CEP 49100-000, bairro Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

RECORRENTES: Empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 e POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06.

CONTRARRAZOANTE: Empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49.


RECORRIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL; CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99; ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 e SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50.

1. Analisadas as razões apresentadas pelas Recorrentes e Contrarrazoante, com base nas informações contidas na apreciação recursal da CPCFJL e, considerando o parecer da Procuradoria Federal junto à UFS, nos termos do Art. 109, §4º. da Lei n. 8.666/93, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela **CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME** e DOU PROVIMENTO PARCIAL Recurso Administrativo interposto pela **POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI**.

2. Tendo em vista a manifestação de declínio da empresa **SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.** ao exercício do direito esculpido no Art. 109, §3º. da Lei n. 8.666/93, determino à CPCFJL a imediata alteração do resultado de julgamento publicado no DOU n. DOU n. 212, de 06.11.2020, para desclassificar a empresa SERCOL no certame, ratificando-se os demais termos do resultado, que tem como detentora do menor preço a licitante classificada **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

3. Procedida a alteração do resultado, retorne-se o presente processo instruído de seu relatório final para Homologação e Adjudicação.

Cidade Universitária Prof. Jose Aloísio de Campos, 27 de novembro de 2020.

  
Profª Drª Lilladia da Silva Oliveira Barreto  
REITORA PRO TEMPORE